



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU do Exercício de 1999, fica atualizado em 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento), tendo como base os valores do corrente Exercício.

Art. 2º - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei nº 1.681, de 20/12/79, alterado pelas Leis nº 2.593/93, nº 2.738/95 e 3.006/97, que passa a ser a seguinte:

“Art. 33 – O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

Opção	Mês	% de Desconto
a) primeira	Janeiro	20% (vinte por cento)
b) segunda	Fevereiro	15% (quinze por cento)
c) terceira	Março	10% (dez por cento)

§ 1º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pelo valor lançado, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril de 1999.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 3º - É dada nova redação ao Art. 6º, da Lei nº 2.593/93, que passa a ser a seguinte:

“Art. 6º - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Profissionais Autônomos será efetuado de acordo com os valores constantes da Tabela do Anexo I, Item II, em 2 (duas) parcelas, pelos valores do lançamento, ou em parcela única com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único – As datas de vencimento serão estabelecidas por Decreto do Executivo.“

Art. 4º - Para lançamento e cobrança dos tributos municipais e respectivos acréscimos, no Exercício de 1999, será utilizada a UFIR com o valor de **1,0072**.

Art. 5º - Para o Exercício de 1999, as Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia e as Taxas pela Prestação de Serviços, instituídas pelo Município, serão atualizadas, sobre os valores de 1998, em 4,8% (quatro vírgula oito por cento).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração